



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI N.º 1592/2025

“Institui o Circuito Municipal de Corridas de Rua – Saúde, Inclusão e Solidariedade, e dá outras providências.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município, o Circuito Municipal de Corridas de Rua – Saúde, Inclusão e Solidariedade, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e hábitos saudáveis;
- II – combater o sedentarismo e a obesidade;
- III – promover a inclusão social por meio do esporte;
- IV – estimular ações de solidariedade e apoio a causas sociais locais.

Art. 2º – O Circuito será composto por eventos de corrida de rua realizados em diferentes regiões do município, com percursos adaptados para todas as faixas etárias e níveis de condicionamento físico:

- I – Infantil: 1 km;
- II – Iniciante: 3 km;
- III – Popular: 5 km;
- IV – Avançada: 10 km;

V – Caminhada inclusiva: 1 a 3 km, destinada a pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida.

Art. 3º – A participação nos eventos será gratuita, facultada a doação voluntária de alimentos não perecíveis, roupas, produtos de higiene ou outros itens de cunho social, que serão destinados a entidades assistenciais locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 4º – O evento será realizado exclusivamente mediante parcerias com entidades públicas e privadas, tais como:

- I – academias, clubes e grupos de corrida;
- II – escolas e universidades;
- III – ONGs e instituições sociais;
- IV – profissionais da saúde (nutricionistas, educadores físicos, psicólogos);
- V – empresas locais ou regionais para patrocínio e apoio logístico.

Art. 5º – As despesas com medalhas, troféus, certificados, kits esportivos, infraestrutura e demais materiais necessários serão integralmente custeados por patrocinadores, apoiadores ou entidades privadas, sendo vedado o uso de recursos financeiros do Município para este fim.

Art. 6º – As inscrições poderão ser feitas por meio eletrônico e em postos físicos, devendo ser garantidas vagas para a população de baixa renda, por meio de articulação com o CRAS e programas sociais.

Art. 7º – Os participantes poderão receber medalhas simbólicas de participação e certificados, e os vencedores por categoria poderão receber premiações simbólicas ou kits esportivos, todos obtidos por meio de patrocínios ou doações privadas.

Art. 8º - As despesas que serão de responsabilidade do município ocorrerão por conta das seguintes dotações:

100201.27.812.2701.2097 Incentivo e Apoio ao Esporte Local

33903000 Material de Consumo 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0521

33903100 Premiações Cult. Artist, Cient. Desp. 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0522

33903200 Material de Distribuição Gratuita 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0523

33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0583

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0524

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0525

44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0526



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 9º – O Poder Executivo poderá estabelecer, por decreto, o calendário anual do Circuito, bem como adotar medidas de apoio institucional que não impliquem custo financeiro, tais como divulgação nos canais oficiais e cessão de espaços públicos, quando houver disponibilidade e compatibilidade com o interesse público.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 17 de setembro de 2025.



Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco